



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**PORTARIA nº582/2021 – GPM/NP**

**“NOMEAR SERVIDOR PARA DESEMPENHO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **ELIVELTON DOBROVOSKI**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de função de fiscal de contrato oriundos das ATAS nº 0908002/2021; 0908003/2021, com vigência de 12 (doze) meses:

- 1- PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2021-SRP- ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME- CNPJ nº 04.012.458/0001-11; SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS- CNPJ nº 34.925.161/0001-08, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MECANICA, PEÇAS E SERVIÇOS DE ONIBUS**

**Art. 2º** - Ao fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos a contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;

V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente a autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII - Solicitar a autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**PREFEITURA DE**  
**NOVO PROGRESSO**  
AV. ANTONIO CARLOS  
NOVO PROGRESSO - PA

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

**Art. 3º** O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se e Publique-se**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Novo Progresso, em 02 de setembro de 2021.

**GELSON**  
**LUIZ**

**DILL 58179**  
**399168**

**GELSON LUIZ DILL**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por  
GELSON LUIZ  
DILL 58179399168  
Dados: 2021.09.02  
09:17:46 -03'00'